

OBJETO: Aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento a pacientes, não constantes no estoque da unidade Básica de Saúde, de acordo com a definição do percentual de desconto.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 12 de maio de 2023 – 09:00 horas. EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou pelo site: www.marianomoro.rs.gov.br/

Mariano Moro - Rs, 24 de Abril de 2023.

IRINEU FANTIN Prefeito Municipal













AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS PARA FORNECIMENTO A PACIENTES, NÃO CONSTANTES NO ESTOQUE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O MUNICIPIO DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Municipal nº 1.201, de 29 de maio de 2020, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO / MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR ITEM, e que, em 12 de maio de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Miguel Detoni, nº 201, Bairro Centro, junto a Prefeitura Municipal de Mariano Moro, estará recebendo propostas e documentação para a aquisição do objeto abaixo descrito, através de Pregoeiro nomeado pela Portaria nº nº 022/2022. Esta licitação se processa nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 911/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento a pacientes, não constantes no estoque da unidade Básica de Saúde, de acordo com a definição do percentual de desconto, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO		
01.	1,0	UN	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.		









(54) 3524-1141





02.	1,0	UN	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela "Guia da farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.
-----	-----	----	--

2.1. DOS ANEXOS

2.1.1. Integram este edital

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;

Anexo VII – Modelo de Declaração de que preenche os requisitos de Habilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Deverão ser entregues, ao Pregoeiro, na sala da Comissão de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO

CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO











LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ)

Observações - Apresentar:

- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) a declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, cujo modelo consta do anexo VII deste edital, em separado dos envelopes 1 e 2;
 - c) a proposta de preços (envelope 1);
 - d) os documentos de habilitação (envelope 2).

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 4.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 5.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- 5.5. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.
- 5.6. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), somente será













procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

- 5.7. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- 5.8. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame.
- 6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, juntamente com cópia do contrato social da empresa. Ainda, caso a licitante se enquadre, como ME, EPP ou cooperativa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- 6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 6.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- 6.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.
- 6.7. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.
- 6.8. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.
- 6.9. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.









(54) 3524-1141



6.10. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 01:

- 7.1. A proposta, que deverá ser apresentada preferencialmente no modelo de formulário fornecido pelo Município (Anexo III), preenchida em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, mencionando o PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA DO "GUIA DA FARMÁCIA" DA EDITORA PRICE, CONSIDERANDO O PREÇO MÉDIO CONSUMIDOR "PMC" COM O ÍNDICE DE 18% DE ICMS, QUE CORRESPONDE AO PRATICADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para cada item de interesse.
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) o PERCENTUAL DE DESCONTO proposto para cada item de interesse, que deverão ser expressos em pontos percentuais em até duas casas após a vírgula, válido para serem praticados desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento, estando inclusas no valor obtido após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido;
- c) declarações, a seguir relacionadas, assinadas pelo representante legal do licitante:
- c.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- c.2) prazo de entrega do objeto, diretamente aos pacientes, que deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da medicação apresentada pelo paciente/usuário devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d) declaração assinada pelo representante legal do licitante, indicando que possui prévio e pleno conhecimento acerca da tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, e que tem condições de atender o objeto deste certame.
- 7.2. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 7.3. Os licitantes em suas propostas deverão indicar percentual de desconto para cada grupo de medicamento de interesse (ÉTICO ou GENÉRICO), constantes da tabela Guia de Farmácia.
- 7.3.1 Serão desclassificadas as propostas que indicarem percentual de desconto inferior a 25% para o ítem 01 e 50% para o ítem 02.
- 7.4. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, em cada item respectivo, será aplicado sempre sobre o valor do medicamento indicado na tabela Guia de Farmácia vigente na data da emissão da nota de empenho.











7.5. Os medicamentos considerados em desacordo pelo município quando de cada fornecimento deverão ser substituídos sem qualquer custo ao município.

8. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 02:

- 8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (na forma da Lei) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo V);
- g) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Anexo VI);
- h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.
- 8.2. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- 9.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 -Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço/maior percentual de desconto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço/maior percentual de desconto.
- 9.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.















- 9.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço/menor percentual de desconto e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
 - 9.4.1. Os lances serão realizados de forma unitária, item por item.
- 9.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.
- 9.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário para cada item e o valor estimado pela Administração.
- 9.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 9.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2° da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 5.4 deste edital.
- 9.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 9.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 9.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 9.10. O disposto nos itens 9.8 a 9.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.









10. DA HABILITAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço/maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- 10.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.
- 10.5. Nas situações previstas nos subitens 10.3 e 10.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 10.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
 - 10.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.
- 10.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob











pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

- 10.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1 alíneas "e", "f", "g" e "h", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 10.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 10.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.13. O benefício de que trata o item 10.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 1.201/2020 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. 11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a(s) autora(s) da(s) proposta(s) de Menor Preço / Maior Percentual de Desconto pelo Pregoeiro.

13. DA ENTREGA

- 13.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada IMEDIATAMENTE após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da medicação apresentada pelo paciente/usuário devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 13.1.1. A autorização de fornecimento poderá ser realizada na forma de carimbo na própria prescrição médica do paciente, e indicará o medicamento e a quantidade autorizada.
- 13.2. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, devendo a medicação ser entregue diretamente aos pacientes/usuários.











- 13.3. Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.
- 13.4. No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.
- 13.5. O Município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição. Os medicamentos serão autorizados/adquiridos pelo Município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.
- 13.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) em cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal/cupom fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a mesma ser assinada pelo paciente/usuários no ato da entrega e ser encaminhada ao Município acompanhada de cópia da prescrição médica, cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo.
- 13.7. O licitante vencedor em cada item objeto da licitação, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, o vencedor do item 01 deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS, ao passo que o vencedor do item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.
- 13.8. Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da parte que compete ao Município será efetuado após a apresentação dos documentos de que trata o item 13.6 da totalidade de medicamentos fornecidos no mês, junto à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:











- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- 15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.
- 15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.1.2.
- 15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.











- 15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- 15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.
- 15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 16.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 16.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESAS	1960	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE













20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Miguel Detoni, nº 201, Mariano Moro–RS, CEP 99790-000, telefone (54) 3524-1188.
- 20.4.1. As empresas que necessitarem de maiores informações a respeito do objeto licitado, deverão entrar em contato com o Departamento de Licitações.
- 20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 20.6. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mariano Moro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- 20.8. O Município de Mariano Moro se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Mariano Moro, RS, 24 de abril de 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal













ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando o fornecimento parcelado de medicamentos emergenciais não constantes do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para pacientes, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2. JUSTIFICATIVA

A medida adotada para aquisição dos medicamentos indisponíveis na UBS visa a igualdade para população e visa a economicidade para o município.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o fornecimento parcelado de medicamentos emergenciais não constantes do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para pacientes, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrição detalhada abaixo:

Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, ficando o percentual referencial de desconto para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS, fixado em 25 % (quinze por cento).

Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, ficando o percentual referencial de desconto para o fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS, fixado em 50 % (vinte por cento).

OBSERVAÇÕES:

-Os itens que não obedecerem à descrição mínima não serão aceitos.











ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, pessoa jurídica de direito público interno,
com sede à Rua Miguel Detoni, nº 201, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, por
representação legal do Prefeito Municipal, Senhor IRINEU FANTIN, brasileiro, casado,
residente no município de Mariano Moro - RS, doravante denominado CONTRATANTE e
, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº, no
município de, inscrita no CNPJ sob o nº/, doravante denominada
CONTRATADA, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme
processamento licitatório Pregão Presencial nº 09/2023, com obediência à Lei Federal nº
8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a
seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento a pacientes, não constantes no estoque da unidade Básica de Saúde, de acordo com a definição do percentual de desconto, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 1.2 O presente contrato tem por objeto:

ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS

ITEM 02 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

- 1.3 Especificações sobre o fornecimento e obrigações da CONTRATADA:
- 1.3.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada IMEDIATAMENTE após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da medicação apresentada pelo paciente/usuário devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.3.2. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo a medicação ser entregue diretamente aos pacientes/usuários.
- 1.3.3. Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.
- 1.3.4. No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Contrato.
- 1.3.5. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.













Os medicamentos serão autorizados/adquiridos pelo CONTRATANTE em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.

- 1.3.6. A CONTRATADA para cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal/cupom fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a mesma ser assinada pelo paciente/usuários no ato da entrega e ser encaminhada ao CONTRATANTE acompanhada de cópia da prescrição médica, cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo.
- 1.3.7. A CONTRATADA, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, sendo que para o item 01 deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS, ao passo que para o item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.
- 1.3.8. Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.
- 1.3.9. O estabelecimento da CONTRATADA deverá possuir e manter vigente Alvará de Licença expedido pelo órgão Estadual ou Municipal competente.
- 1.4 A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, em cada item, os seguintes percentuais de desconto:
- 1.4.1 O percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS é de _____ % (______).
- 1.4.2 O percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS é de _____ % (______).
- 1.5 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do(s) medicamento(s) adquiridos mensalmente, aplicado o percentual de desconto respectivo, sendo que o restante do pagamento, ou seja, 60% (sessenta por cento), serão pagos pelo paciente/usuário no ato da entrega da medicação diretamente à CONTRATADA.
- 1.6 O pagamento da parte que compete ao CONTRATANTE será efetuado após a apresentação dos documentos de que trata o item 13.6 da totalidade de medicamentos fornecidos











no mês, junto à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DESPESAS	1960	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do Pregão Presencial nº 326/2023.
- II Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 326/2023 e em consonância com a proposta de preços.
- II Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- IV Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- V Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- VI Receber diretamente dos pacientes/usuários os valores referentes a 60% (sessenta por cento) das medicações no ato da entrega das mesmas, não se responsabilizando o CONTRATANTE no caso de eventuais inadimplementos dos valores destes decorrentes.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- I A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.
- II O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- III A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.













- IV A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- V A reparação ou substituição dos medicamentos e dos materiais recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
- VI Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- II O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- III O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- IV Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.











II – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III – Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Mariano Moro, RS, de de 2023.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal Mariano Moro - RS **CONTRATANTE**

CONTRATADA













ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

- 01 Razão Social da Empresa Proponente:
- 02 CNPJ:
- 03 Inscrição Estadual nº:.... Inscrição Municipal nº:....
- 04 Endereço:
- 05 Bairro:... Cidade/UF:... CEP:...
- 06 Fone: () Fax: () E-Mail:
- 07 Nome para contato:
- 08 Conta Corrente nº:
- 09 Nome do Banco:.... Nº do Banco:...
- 10 Nome da Agência:... Nº da Agência:...

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 911/2013, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023.

Apresentamos os seguintes preços/percentuais:

O percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando
o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ac
praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS
é de
O percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando
o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ac
praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS
GENÉRICOS é de % (
Assim, ao propormos o fornecimento de medicamentos emergenciais, não constante

do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para fornecimento à pacientes, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), declaramos obediência às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:



(54) 3524-1141











- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos;
- b) O início do fornecimento será imediato, após a homologação da licitação, assinatura do Contrato e mediante solicitação/autorização da municipalidade nos quantitativos necessários;
- c) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) O prazo de entrega do objeto, diretamente aos pacientes, é de até 24 (vinte e quatro) a contar da solicitação da medicação apresentada pelo paciente/usuário devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Declaramos possuir prévio e pleno conhecimento acerca da tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, e que temos condições de atender o objeto deste certame.

			de	_ de 2023.
	Assinatura / Carimbo	 		
Nome:				
RG:				
CPF:				
Cargo:				









ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

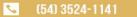
(usar papel timbrado	da empresa)
	,, de de 2023.
Ao Pregoeiro da Prefeitu	ra Municipal de Mariano Moro – RS
portador (a) da carteira de id , para nos represe 09/2023, podendo o mesmo for convocado, e, ainda, rubricar o	amos o Sr.(a)
Atenciosamente,	
	Assinatura













ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	, CNPJ/MF ou CIC n°,
sediada no (a)	(endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fato	s impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de	declarar ocorrências posteriores.
	,, de de 2023.
R	enresentante Legal da Empresa













ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-**OBRA INFANTIL**

DECLARAÇÃO

(nome. c	la empresa)	inscrita no
	, por intermédio de s	
	, po	
	e do CPF n°	
	processo licitatório pertinente ao Pregão	
	to no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,	
•	e 27 de outubro de 1999, que não empreg	·
em trabalho noturno, perigoso	ou insalubre e não emprega menor de 16	anos. Ressalva: emprega
menor, a partir de 14 anos, na	condição de aprendiz ()	
OBS: em caso afirm	mativo assinalar a ressalva acima.	
	, de de _	2023.
	Assimature de Domessantante I sasi de Ess	
	Assinatura do Representante Legal da Em	ipresa













ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(no	me da empresa)		, inscrita no		
CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu representante legal				
			portador (a) da Carteira de		
			, DECLARA		
para fins do disposto no	o inciso VII do art. 4º da	a Lei n° 10.520, de	e 17/07/2002, estar ciente		
plenamente dos requisit	os de habilitação para p	articipar do proced	limento licitatório Pregão		
Presencial nº 09/2023 do	Município de Mariano Mo	oro.			
		, de	de 2023.		
	Assinatura do Repre	esentante Legal da E	mpresa		

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, elaborado em papel timbrado do licitante e devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2).









(54) 3524-1141

